

**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS**

Lei 896 /2005

em, 28 de novembro de 2005.

DISPÕE SOBRE O PLANO  
PLURIANUAL PARA PERÍODO  
2006/2009 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, ESTADO DA PARAIBA, Faço saber que a Câmara Municipal de Pocinhos Aprovou e eu Sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2006/2009, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e custos da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos.

Art. 2º - As prioridades e metas para o ano 2006 conforme estabelecido na Lei de Diretrizes, estão especificados em anexo a esta Lei.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão e novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

Art. 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal, seguirão as diretrizes da lei orçamentária anual.

Registrado às fls. 48v. 49 do livro de  
Registro de leis n.º 08  
Em, 30 de novembro de 2005  
Amcds

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do município.

Art. 6º - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal de vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

Art. 7º - Esta Lei entrara em vigor a partir da data de sua publicação no jornal oficial do Município.

Art. 8º - Revoga-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS - 28 DE NOVEMBRO DE 2005.**

**ADRIANO CEZAR GALDINO DE ARAUJO**  
**PREFEITO**

Registrado às fls. 48, 49 do livro de  
Registro de leis N.º 08  
Em, 30 de novembro de 2005  
Amcds